

promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 40949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41758, de 25 de Julho de 1958, passa a ter a redacção seguinte:

Art. 38.º
 § 1.º A direcção compreende:

- Um director e inspector;
- Um subdirector;
- Uma 1.ª repartição, de material aeronáutico;
- Uma 2.ª repartição, de material eléctrico e electrónico;
- Uma 3.ª repartição, de armamento, viaturas, material de aquartelamento e material diverso;
- Uma 4.ª repartição, de planeamento orçamental, contas correntes, aquisições e transportes;
- Uma secção de publicações e biblioteca;
- Uma secção de reproduções gráficas e desenho;
- Uma secção de catalogação de material;
- Uma inspecção permanente nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico;
- Uma secretaria e arquivo;
- Um conselho administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 45 871

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa representou ao Governo no sentido de lhe serem cedidas duas parcelas de terreno do Estado para alargamento da Rua do Barão de Sabrosa, em Lisboa, de harmonia com o plano de urbanização local;

Considerando ainda que, para fins de interesse público, têm sido acolhidos favoravelmente pelo Governo pedidos idênticos, embora mediante justa compensação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa, para alargamento da Rua do Barão de Sabrosa, as duas parcelas de terreno a destacar do prédio do Estado sito na mesma rua, 92, onde se encontra instalada a Escola Maternal do Alto do Pina, designadas com as letras A e B e delimitadas a traço grosso, preto, na planta anexa a este diploma e que dele fica a fazer parte integrante.

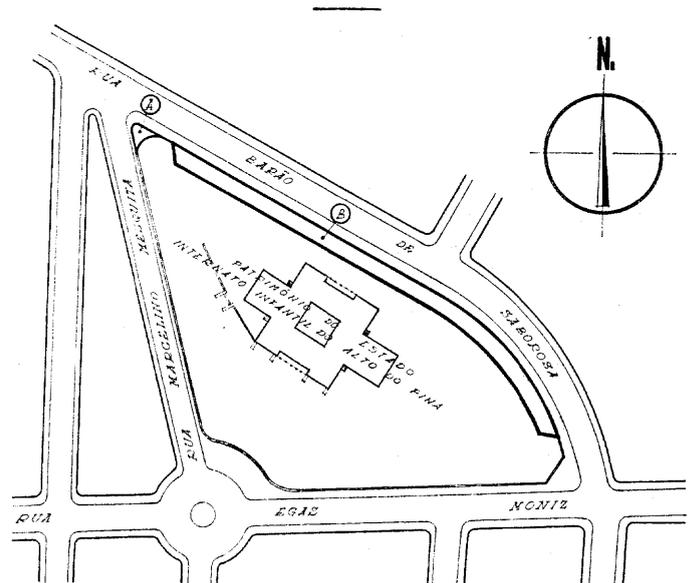
§ 1.º Pela cessão destas parcelas, com, respectivamente, 33 m² e 660 m², a Câmara Municipal de Lisboa pagará a compensação de 55 440\$ e reconstruirá um muro de suporte, nas condições acordadas, em todo o perímetro afectado pela transmissão.

§ 2.º O terreno cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, se lhe for dada aplicação diferente da prevista no corpo deste artigo ou se a obra a que se destina não estiver concluída três anos após a publicação deste diploma, sem que isso implique a restituição da importância paga.

§ 3.º A presente cessão efectivar-se-á por meio de auto lavrado e assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública e fica isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.



- PARCELAS DE TERRENO A TRANSMITIR À C.M.L.
- Ⓐ ÁREA 33 M²
- Ⓑ ÁREA 660 M²

Ministério das Finanças, 14 de Agosto de 1964. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 45 872

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;